

PARECER N° , DE 2015

SF/15361.22227-23

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o (RQS) nº 961, de 2015, da Senadora Sandra Braga, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado, que sejam prestadas pelo Exmo. Sr. Secretário da Receita Federal do Brasil, informações informações sobre os valores relacionados a isenção do IPI que é concedido à Zona Franca de Manaus sobre a comercialização de insumos para a produção de refrigerantes.*

Relator: Senador **ELMANO FÉRRER**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 961, de 2015, da Senadora Sandra Braga, dirigido ao **Secretário da Receita Federal do Brasil** (RFB), que solicita informações sobre os valores relacionados à isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) concedida à Zona Franca de Manaus, especificamente sobre a comercialização de insumos – extratos concentrados e ou sabores concentrados – para a produção de refrigerantes e derivados.

II – ANÁLISE

O art. 50 da Constituição Federal estabelece a prerrogativa do Senado Federal e de suas Comissões para convocar, pessoalmente, Ministro de Estado ou Titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República para prestar informações sobre assunto previamente determinado. O § 2º do mesmo artigo determina que a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar **pedidos escritos** de informações às referidas autoridades. Essa



SF/15361/22227-23

prerrogativa é regulamentada pelo Regimento Interno do Senado Federal e pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001.

O Requerimento nº 961, de 2015, atende às condições postas pelo Regimento Interno do Senado Federal quanto às hipóteses de cabimento da iniciativa, encontrando fundamento em seu art. 216, inciso I, uma vez que trata de assunto atinente ao desempenho da administração tributária da União, matéria submetida à apreciação desta Casa (art. 52, XV, da Constituição Federal).

É importante ressaltar que as informações solicitadas são condizentes com o exercício da função legislativa e fiscalizadora do Senado Federal, tendo, portanto, seu rito de tramitação e apreciação estipulado pela Seção I, arts. 1º a 6º, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que confere à Mesa a decisão sobre seu deferimento, a partir de relatório oferecido pelo relator da matéria.

O reparo que se faz ao Requerimento nº 961, de 2015, é que ele é indevidamente dirigido ao Secretário da Receita Federal do Brasil, e não ao Ministro de Estado da Fazenda, a quem aquela autoridade é subordinada, o que vai de encontro ao que determina o *caput* do art. 50 da Lei Maior. Todavia, por razões de economia processual, sanearemos a impropriedade, redirecionando o pedido à autoridade constitucionalmente prevista.

III – VOTO

Somos, pois, pela admissibilidade do Requerimento nº 961, de 2015, e por seu encaminhamento ao **Ministro de Estado da Fazenda**.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator